

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051539/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA, CNPJ n. 80.059.330/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORA, CNPJ n. 72.098.668/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS**, com abrangência territorial em Arapuã/PR Ariranha do Ivaí/PR, Cândido de Abreu/PR, Grandes Rios/PR, Godoy Moreira/PR, Ivaiporã/PR, Jardim Alegre/PR, Lidianópolis/PR, Lunardelli/PR, Manoel Ribas/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rosário do Ivaí/PR e São João do Ivaí/PR e São Pedro do Ivaí.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado a partir de 1º de Junho de 2021 aos empregados das empresas detalhadas, os seguintes pisos salariais:

- a) Empacotador/pacoteiro, **R\$ 1.321,58** (um mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos);
- b) Aos demais empregados, **R\$ 1.517,71** (um mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e um centavos);
- c) O aprendiz fará jus ao salário mínimo nacional, proporcional à carga horária que desempenhar;

- d) Aos empregados que recebem remuneração a base de comissões, assegura-se a partir de 1º de junho de 2021, garantia mínima de retirada mensal o valor de **R\$ 1.517,71** (um mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e um centavos);
- e) Para os cálculos de férias gozadas ou indenizadas e Aviso Prévio para os comissionados, adotar-se-á a média das comissões dos últimos doze (12) meses;
- f) Fica garantido ao empregado que exercer a função de açougueiro o salário correspondente a **R\$ 1.669,48** (um mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos);
- g) Fica garantido ao auxiliar de açougueiro, a partir de 12 (doze) meses no exercício da função na mesma empresa, o salário correspondente a **R\$ 1.669,48** (um mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de **JUNHO de 2020**, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em **1º DE JUNHO DE 2021**, com a aplicação do percentual de **8,90%** (oito vírgula noventa por cento).

§ 1º - Aos empregados admitidos após **1º DE JUNHO DE 2020**, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2020	8,90%
JULHO/2020	8,57%
AGOSTO/2018	8,10%
SETEMBRO/2020	7,71%
OUTUBRO/2020	6,78%
NOVEMBRO/2020	5,84%
DEZEMBRO/2020	4,84%
JANEIRO/2021	3,34%
FEVEREIRO/2021	3,06%
MARÇO/2021	2,22%
ABRIL/2021	1,35%
MAIO/2021	0,96%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados automaticamente todas as antecipações concedidas no período de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, salvo os decorrentes de



término de aprendizado, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das diferenças salariais havidas a partir de junho de 2021 até a assinatura da presente convenção, serão pagas pelos empregadores até o mês subsequente à assinatura do presente acordo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor referente a recebimentos de cheques devolvidos, se houver descumprimento pelo empregado das normas preestabelecidas pelo empregador para o procedimento.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Fica o empregador autorizado a descontar em folha de pagamento mensal do funcionário, adiantamentos salariais, vale farmácia, assistência médica, mensalidade sindical ou de associação e outros, desde que haja consentimento por escrito do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, conforme determina a Lei nº 7.855, de 24 de Outubro de 1989.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais, e de 90% (noventa por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale transporte aos empregados, conforme determina a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985. Parágrafo Primeiro: Especificamente para a cidade de Ivaiporã, as empresas efetuarão pagamento de R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos) por dia trabalhado, a título de auxílio transporte, sem incidência de encargos ou incorporação aos salários dos empregados, que laborarem em horários após as 19h30 e que residam em distância superior a 2 (dois) quilômetros do local de trabalho.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A determinação da distância entre o local de trabalho e a residência do empregado, se dará através de mapa de trajeto efetuado por meio de aplicativos de mapeamento geográfico, a exemplo de GOOGLE MAPS e WAZE, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para determinação do endereço do empregado, serão admitidos como comprovantes contas de água, luz e telefone, em nome do empregado, cônjuge, pai ou mãe, ou em última hipótese contrato de aluguel devidamente registrado em cartório, mais uma conta de água, luz ou telefone, no nome do locatário. A conta de água, luz ou telefone, deverá ter como prazo máximo de vencimento 60 dias anteriores a solicitação do benefício, sendo renovada periodicamente, conforme solicitação do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento das diferenças do vale transporte para os empregados que recebem o benefício, havidas em virtude do reajuste 8,90% a partir de junho de 2021, até a assinatura do presente acordo, serão pagas pelo empregador até o mês subsequente à assinatura do presente acordo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

Faculta-se ao empregador a concessão de auxílio alimentação com a co-participação do empregado, a fim de custear o almoço e o lanche dos mesmos, sendo que tal benefício não integra salário, nem gera reflexos ou encargos trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A co-participação do empregado possui como teto o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base até o limite de R\$ 88,91 (oitenta e oito reais e noventa e um centavos) mensais para o almoço e, do valor equivalente a 2% (dois por cento), do salário base, até o limite de R\$ 33,35 (trinta e três reais e trinta e cinco centavos) para o lanche.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa já adote política de fornecimento de alimentação (almoço e lanche) com condições mais favoráveis a seus empregados, devem manter os procedimentos que já são praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao empregado a opção de realizar ou não o almoço ou lanche fornecidos pela empresa. Essa opção deverá ser efetuada sempre até o dia 25 de cada mês, valendo para o mês seguinte. Uma vez feita a opção para recebimento do almoço ou lanche, independente de quantas vezes o empregado fizer uso do benefício o valor será cobrado integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, o empregador pagará a um familiar habilitado, a título de auxílio funeral 2,5 salários mínimos nacional mediante recibo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

O pagamento das verbas rescisórias, incluindo-se aí a multa do FGTS em caso de dispensa sem justa causa segue o que determina o Artigo 477 da CLT, com a redação da Lei nº 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas Rescisões contratuais dos empregados que contarem com menos de um ano de trabalho, para pagamento das verbas, prevalecem os prazos do Artigo 477 da CLT, com a redação da Lei nº 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo empregado(a) que tenha mais de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, deverá ter a sua rescisão homologada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio, nos moldes do Art. 477 da CLT, com a redação da Lei nº 13.467/2017, sob pena de multa convencional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio dado pelo empregador ao empregado será em conformidade com a Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado e anotar na CTPS física ou eletrônica, o referido contrato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

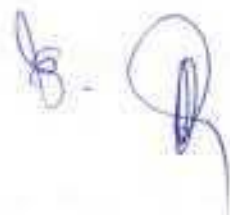
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Parágrafo Único - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem, sob pena de arcar com os valores respectivos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE



A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a todas as gestantes o direito ao abono de faltas em virtude de consultas médico-hospitalares para acompanhamento gestacional, inclusive seu acompanhante se for comerciário, nos períodos anterior, durante e pós parto, mediante apresentação de atestados médicos e/ou declaração de comparecimento, com a limitação prevista na Lei 13.257/2016.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à aposentadoria, e que contarem com no mínimo 5 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que faltar à aposentadoria. Da mesma forma, fica devidamente assegurada a garantia ao emprego e salário a todos os empregados que estiverem ao máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição da aposentadoria e que contarem com no mínimo de 10 (dez) anos de serviços prestados a mesma empresa, desde que comunicada tal situação pelo empregado à empresa, por escrito e acompanhada de certidão expedida pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Completando o tempo e o prazo legal para obtenção do benefício, e não tendo o empregado requerido a aposentadoria a que tem direito, ficará a empresa eximida da obrigação, nesta hipótese o aviso prévio será de 30 dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO



As empresas fornecerão obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome da empresa, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS. O comprovante de pagamento poderá ser fornecido por meio eletrônico, dispensando-se a assinatura do empregado, quando o salário for pago mediante depósito bancário ou qualquer outro meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social física ou eletrônica serão anotadas na admissão a função exercida e o salário a ser recebido, bem como o contrato de experiência e o prazo de sua duração. O prazo para devolução da Carteira de Trabalho ao empregado após as devidas anotações deverá seguir o que determina o artigo 29 da CLT, ou mediante o envio das anotações para o ESocial dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do (a) operador (a) responsável, sob pena de não poder imputar ao operador (a) eventual deficiência verificada a posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Empregados que exerçam a função de caixa, receberão adicional mensal de 7,5% (sete e meio por cento) sobre seu salário a título de "Quebra de Caixa", sem incorporação ao salário, para que o empregador possa proceder aos descontos das diferenças de caixa, verificadas mediante a presença do operador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do reajuste das quebras de caixas em virtude da aplicação de 8,90% da presente Convenção Coletiva de Trabalho, havidas a partir de junho de



2021 até a assinatura do presente acordo, serão pagas pelos empregadores até o mês subsequente à assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR, SMARTPHONES E OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS

Considerando o comprometimento da saúde e segurança dos empregados e a qualidade dos serviços oferecidos a sociedade em geral, em virtude do uso imoderado de aplicativos de jogos e redes sociais, faculta-se ao empregador, de acordo com seu contexto laboral, vedar a utilização de telefone celular, smartphone, tablet ou qualquer dispositivo similar, durante a prestação dos serviços, exceto para aqueles empregados que pela natureza da função, utilizem esses mesmos dispositivos como ferramentas de trabalho.

Parágrafo Único: Optando pela vedação, deverá o empregador disponibilizar um contato permanente para casos de urgência ou emergência (chamados de escolas, creches, hospitais, entre outros) e cientificar seus empregados.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCARGAS DE MERCADORIAS

Fica terminantemente proibida a utilização de empregados para a descarga de mercadorias vindas de fornecedores ou de outras unidades da mesma empresa, salvo aqueles contratados especificamente para tal função ou com função correlata.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO



Seguindo o que determina a lei 12.790 de 2013, a jornada de trabalho dos empregados devem ser de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão adotar a jornada de trabalho diária diferente da jornada prevista na lei 12.790 de 2013, desde que respeitado o limite de quarenta e quatro horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada e compensada desde que observados os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As prorrogações da jornada de trabalho diária e semanal serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O banco de horas poderá ser pactuado mediante acordo individual escrito, para compensação no prazo máximo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, nem a este prejudica, sendo mantida a eficácia da compensação prevista no Art. 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

A empresa, através desse instrumento acordam os seguintes dias de feriados que não utilizará a mão de obra dos seus empregados no seu estabelecimento:

DATA	DIA / SEMANA	EVENTO	
25/12/2021	SABADO	Natal	Fechado



01/01/2022	SÁBADO	Confraternização	Fechado
17/04/2022	DOMINGO	Páscoa	Fechado
01/05/2022	DOMINGO	Dia do Trabalho	Fechado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos dias de feriados elencados na tabela acima, o estabelecimento deverá permanecer fechado ao público, ficando autorizado o trabalho indispensável a manutenção de equipamentos, mercadorias e segurança do estabelecimento, com quadro máximo de 03 (três) empregados, devendo estes serem remunerados de acordo com o estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da legislação em vigor, em razão das exigências técnicas da empresa, fica autorizado a utilização da mão de obra dos empregados nos demais feriados, abaixo relacionados, sendo devido, nestes casos, o pagamento das horas extras no percentual de 100% (cem por cento) ou folga compensatória, dentro do período de 60 (dias), a escolha do empregador, e ainda o pagamento do valor de R\$ 36,18 (trinta e seis reais e dezoito centavos) a título de indenização pelo feriado laborado, não tendo reflexos nem incidências sobre este valor (R\$ 36,18).

Feriados Nacionais

12/10/2021 Padroeira Do Brasil

02/11/2021 Finados

15/11/2021 Proclamação da Republica

15/04/2022 Sexta Feira Santa

21/04/2022 Tiradentes

Feriados Municipais: Todos os feriados municipais da abrangência do presente acordo, desde que não conflitem com nas datas estabelecidas no Caput da presente Clausula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

Fica autorizado que a empresa acordante poderá realizar intervalos para refeição e descanso conforme abaixo:



PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão exceder a duas horas de intervalo de descanso, desde que respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHES

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fruído pelo menos em 01 (um) domingo ao mês.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

As faltas conforme parágrafos a seguir serão abonadas pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidades ou tratamento de saúde de seus filhos de até 08 (oito) anos, comprovados por atestado médico ou declaração de comparecimento, por no máximo de 6 (seis) dias por ano. No caso de internamento hospitalar de seus filhos de até 08 (oito) anos, o empregado também poderá ausentar-se do trabalho sem perda de rendimento pelo período do internamento, até o limite de 10 (dez) dias por ano, cuja comprovação deverá ser realizada por documento médico que comprove o internamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes por ocasião da realização de vestibulares e provas do ENEM, quando comprovarem a prestação dos exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Abonar-se-ão as faltas dos empregados, que comprovadamente faltem ao trabalho devido a óbito de pai, mãe, filho, cônjuge e irmão, pelo período de 4 (quatro) dias consecutivos contados a partir da data do falecimento, situação essa que deverá ser comprovada por cópia do atestado de óbito da pessoa falecida.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PONTO

As empresas poderão disponibilizar aos seus empregados o espelho mensal dos cartões de ponto, através de meios eletrônicos, sendo dispensadas da apresentação física do documento e por consequência não tendo a obrigatoriedade de coletar assinatura nos respectivos documentos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COVID 19

A empresa tem o dever de cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, além de propiciar aos seus empregados um ambiente salubre, devendo ainda instruir seus empregados por meio de informativos, áudios, vídeos, cartazes, reuniões documentadas ou treinamentos específicos, sendo que as ferramentas utilizadas deverão ser definidas conforme a decisão de cada empresa, sobre as precauções a tomar referente a Covid-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da empresa disponibilizar máscaras quando necessário, orientar os empregados para que lavem as mãos com frequência, oferecer e orientar o uso de álcool gel, manter o ambiente sempre limpo e arejado, sob pena de multa convencional.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à entidade sindical dos empregados, desde que solicitado, uma cópia de sua RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo o nome dos empregados e os respectivos salários. A Entidade Sindical por sua vez, fica obrigada a manter em sigilo informações, salvo em medidas judiciais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A empresa deverá descontar em folha de pagamento dos empregados e recolher em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÁ**, para o respectivo custeio da representação sindical, a taxa negociada no valor equivalente a 2 (dois) dias da remuneração do trabalhador (per capita), até o limite do valor equivalente a 2/30 (dois trinta avos) previsto na letra b, da Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, descontados do mês do pagamento do reajuste salarial e recolhidos até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será obrigatório o desconto da taxa de reversão assistencial aos novos empregados admitidos nas empresas após a data base, devendo o recolhimento ao Sindicato ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, desde que não tenha sido descontado no emprego anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não haja o repasse dos valores recolhidos nos prazos estipulados as empresas arcarão com o ônus de juros e multas constantes no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, que deverá ser apresentada pelo empregado, diretamente na sede

do sindicato ou mediante envio de carta com aviso de recebimento, no prazo de 60 dias após o registro e divulgação do registro no Ministério do Trabalho do Acordo Coletivo de Trabalho. O Sindicato recepcionará as correspondências de oposição e fornecerá o ciente encaminhando às empresas para evitar o desconto em folha.

PARÁGRAFO QUARTO: É proibido ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes de lojas e representantes da área de Recursos Humanos ou Financeiro, a adoção de qualquer procedimento que venha induzir os empregados a apresentarem cartas de oposição ao desconto da taxa de reversão assistencial, ou elaborarem modelos a serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O desconto da taxa de reversão assistencial se faz no estrito interesse da entidade laboral e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados também para a assistência dos membros da categoria respectiva para as negociações coletivas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ÔNUS JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL - CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A empresa como gestora da folha de pagamento de seus empregados, efetuará o desconto da Reversão Assistencial, nos termos estabelecidos neste instrumento normativo, atuando como simples intermediária, ou seja: não cabe à empresa desde que tenha cumprido os termos estabelecidos, nenhum ônus judicial ou extrajudicial em razão do referido desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, no prazo de até 15 dias antes da audiência designada, para querendo intervir na relação processual conforme seu interesse.

Disposições Gerais



Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Qualquer dúvida ou divergência, em relação à aplicação dos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, primeiramente deve-se buscar uma solução amigável, em reunião convocada pela parte suscitante da divergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte interessada deverá ser convocada mediante anuência, com antecedência mínima de 10 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na convocação deverá constar a data, hora, local e os assuntos da reunião mencionada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Persistindo a divergência a parte suscitante poderá recorrer à justiça do trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecida multa no valor equivalente a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), por empregado que reverterá em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO



Fica eleito o foro da sede dos Sindicatos convenientes, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.



SIRLENE DE FATIMA MAJESKI MAYER MARTINS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA



LUIS CARLOS FAVARIN

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORA

Centro de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos e Documentos
Avenida Tancredo Neves, nº1110 - Centro -
Fone: (43) 3472-2910

Selo Digital:
1522MwjDzLhYJefDjZfon965b
Consulte em www.funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº 0045188
REGISTRO Nº 0030776
LIVRO B-131 - FLS. 046/054

Emolumentos: R\$65,10 (VRC 300,00),
Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$2,63,
FUNDEP: R\$3,29, Selo: R\$1,32,
Distribuidor: R\$9,79, Diligência: Não incide,
Digitalização: R\$5,85, Microfilme: Não incide.
Total: R\$97,02

Ivaiporã - PR, 27 de setembro de 2021.


Larissa Gabriela Rosina de Brito
Escrevente

